

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: CONSTRUTORA ANAUÁ LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ 693.356, localizada na Rua São Silvestre, nº 49 – Dr. Airton Rocha, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu procurador EDSON PEDROSO COELHO, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 693.356.562-91 SSP/RR.

**OUTORGADO: FERNANDO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na OAB/RR sob o número 172, de CNPJ 33.058.049/0001-54, com sede na Rua Coronel Mota, 1631D, sala 1, Centro, Boa Vista-RR, Cep 69301-120, e; **FERNANDO DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 805, e-mail [fernandobatista@fbmadvocacia.com.br](mailto:fernandobatista@fbmadvocacia.com.br), com endereço no escritório em epígrafe.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado acima mencionado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium Et Extra*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou em qualquer repartição pública ou privada, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, requerer e receber documentos, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representá-lo em processo de conhecimento, de execução, processos administrativos, processos eleitorais, inclusive receber alvarás/rpv/precatórios, enfim, em todo e qualquer processo em que o outorgante atue como autor, réu, requerente, requerido, exequente, executado, etc., podendo ainda substabelecer esta com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, no interesse do outorgante.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2023.  
**EDSON PEDROSO** Assinado de forma digital por  
EDSON PEDROSO  
**COELHO:69335656** COELHO:69335656291  
Dados: 2023.01.12 09:32:14  
291 -04'00'  
**CONSTRUTORA ANAUÁ LTDA**

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10564249

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.996/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Batista*




OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE RORAIMA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME  
FERNANDO DOS SANTOS BATISTA

INSCRIÇÃO: 805

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA BATISTA  
MARIA JOAQUINA DOS SANTOS BATISTA

NATALIDADE  
BOA VISTA-RR

DATA DE NASCIMENTO  
08/07/1985

RG  
182.170 - SSP/RR

CPF  
793.517.512-87

VIA EXPEDIDO EM  
02 04/08/2021



EDNALDO GOMES VIDAL  
PRESIDENTE

*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR.**

**Tomada de Preços nº 007/2022  
Processo Administrativo nº 089/2022**

**CONSTRUTORA ANAUÁ LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ 693.356, localizada na Rua São Silvestre, nº 49 – Dr. Airton Rocha, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu procurador **EDSON PEDROSO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 693.356.562-91 SSP/RR, com escritório profissional no mesmo endereço da empresa acima qualificada, vem, por seu advogado (**Doc. 01**), tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, c/c item 11.3 do presente Edital de Licitação à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão da digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a empresa recorrente alegando em suma que foi a mesma descumprir o item 12.3, letra b do edital, no qual expressa: “ a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial) que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir”, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

## **1. DOS FATOS**

A empresa recorrente, participante desta licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, no dia 06 de janeiro de 2023, compareceu na data e hora definidos no edital, por intermédio de seu representante legal, onde foi entregue a documentação de credenciamento, envelope de proposta de preços e envelope com documentação de habilitação, assim como as demais empresas participantes. No dia do julgamento dos documentos de habilitação, foi considerada, em análise pelo Compliance, inabilitada da respectiva licitação, com a fundamentação de que “... descumpriu o item 12.3, letra b do edital.”

Ocorre que, contrário do que afirma a Comissão de Licitação, os documentos foram devidamente apresentados e com registro na junta comercial do Estado de Roraima no tempo correto, conforme legislação, e anexo que demonstra o devido protocolo na junta comercial.

O prazo para interposição do presente recurso administrativo, começou a correr no mesmo dia do julgamento de habilitação.

Eis o breve resumo dos fatos.

## **2. DAS RAZÕES DA REFORMA.**

### **2.2. Do equívoco da pena aplicada – inabilitação.**

#### **Existência da documentação conforme edital**

O item 12.3, b, do presente edital dispõe as regras relativa à documentação à qualificação econômica financeira da presente licitação, senão vejamos:

**“Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira: a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante; b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes**

*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.**

Observa-se, portanto, que o edital previu claramente as regras a serem adotadas e restringiu unicamente as empresas da existência do tal Balanço Patrimonial.

As disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações) aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão).

O inciso I do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a qualificação econômico-financeira da empresa licitante e assim dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O objetivo do Balanço Patrimonial - BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

A data limite de apresentação do BP do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078i do Código Civil, a partir daí perde sua validade.

*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

O Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

Para a escrituração física, deverá ter a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da empresa, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02ii; Art. 1.180, Lei 10.406/02iii; e Art. 9 do ITG 2000iv(R1);

**Para a escrituração de forma digital, deverá conter a assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1)1;**

Observa-se que, as disposições tratam de 02 (duas) formas de escrituração do Balanço Patrimonial, a primeira de forma física e a segunda de forma digital, ambas devendo ser respeitada suas formalidades.

No presente caso, o que se verifica é que trata-se de escrituração do Balanço Patrimonial de forma digital, portanto, havendo sim apresentação conforme a legislação, acompanhamento do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado de Roraima.

**No caso em tela, o Compliance afirmou que a empresa não estava com o balanço devidamente registrado na junta comercial do estado de Roraima, e em razão disso inabilitaram a empresa ora recorrente.**

No final do livro diário, existe um termo de autenticação, esse termo somente é emitido quando o livro é registrado do início ao fim, pois o livro diário é composto de termo de abertura, encerramento, assim como o diário da empresa onde existem as movimentações, a DRE, os índices de liquidez, certidão do contador, vindo posteriormente ao final com o termo de

*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

encerramento e a informação que o livro é digital, mas especificamente no página 12 do balanço patrimonial, informa-se da existência do Termo de Autenticação do Livro Digital.

Ademais, consta no manual de LICITAÇÕES & CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU (4a Edição – Revista, atualizada e ampliada, Pag. 439) o seguinte:

**Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**

Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na “forma da lei”. Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos.

Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: registrados e arquivados na junta comercial; publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

**Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.**

Tribunal de Contas da União 440 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. No balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis deve ser observado se: referem-se ao último exercício social; comprovam a boa situação financeira do licitante; foram atualizados por índices oficiais definidos no ato convocatório, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, quando for o caso; foram substituídos por balancetes ou balanços provisórios (o que veda a Lei de Licitações).

Isso significa que a empresa recorrente atende aos critérios determinados em edital. **Ou seja, a inabilitação deve ser revista, pois o balanço encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial de Roraima.**

*“Porque nele se descobre a justiça de Deus de fé em fé, como está escrito: Mas o justo viverá pela fé.” (Romanos 1:17)*

### **3. DOS PEDIDOS**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso, com efeito para que a empresa recorrente seja **habilitada na presente licitação por ter cumprido as ditas especificações para a habilitação no certame.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação **reconsidere** sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, o que se acredita apenas em tese de argumentação, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 31 de Janeiro de 2023.

**FERNANDO DOS  
SANTOS**

**BATISTA:79351751287**

**FERNANDO DOS SANTOS BATISTA**

Advogado OAB | RR N805

Assinado de forma digital por  
FERNANDO DOS SANTOS  
BATISTA:79351751287  
Dados: 2023.02.01 20:31:57 -03'00'